



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:614 — Altera a redacção do artigo 82.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo decreto-lei n.º 21:664 — Acrescenta um novo parágrafo ao referido artigo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:615 — Permite ao Ministro, até 31 de Dezembro de 1947, mediante parecer favorável do Secretariado da Aeronáutica Civil, conceder isenção dos direitos de importação aos sobresselentes para aviões e seus motores importados pela Aero-Portuguesa, Limitada.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:616 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução das obras de melhoramentos e ampliação das instalações do grupo independente de artilharia n.º 6, em Santarém.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:617 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a efectuar o pagamento de vários débitos pela dotação inscrita no artigo 896.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 35:614

Considerando que os oficiais de diligências dos tribunais fiscais das alfândegas são obrigados a despendar quantias elevadas, em relação aos seus vencimentos, com as despesas de transportes;

Considerando que aquelas despesas só são reembolsadas depois de findos os processos e pago o respectivo imposto de justiça, o que só acontece decorridos meses, e até anos;

Considerando que nos processos que terminam sem condenação tais quantias não chegam a ser-lhes restitu-

das, por não haver quem possa responsabilizar-se pelo seu pagamento;

Considerando que não é justo que aqueles modestos servidores do Estado estejam desembolsados de quantias relativamente importantes e nalguns casos não sejam sequer reembolsados das importâncias despendidas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a redacção do artigo 82.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo decreto-lei n.º 31:664, de 22 de Novembro de 1941, que passa a ser a seguinte:

As quantias referentes aos transportes dos oficiais de diligências, que, como aquele, constituem receita do Estado, e as referentes a indemnizações a testemunhas, remunerações aos peritos e intérpretes e despesas de transportes das autoridades instrutoras e respectivos escrivães.

Art. 2.º É acrescentado ao referido artigo 82.º do Contencioso Aduaneiro um novo parágrafo, com a seguinte redacção:

§ 4.º As despesas de transportes dos oficiais de diligências são pagas mensalmente de conta da correspondente verba orçamental do Ministério das Finanças, podendo ser concedidos passes de eléctrico àqueles funcionários quando a média mensal das despesas o justifique.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellaria de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 35:615

Atendendo ao que foi exposto pelo Secretariado da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até 31 de Dezembro de 1947 poderá o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Se-

cretariado da Aeronáutica Civil, conceder isenção dos direitos de importação aos sobresselentes para aviões e seus motores importados pela Aero-Portuguesa, Limitada.

Art. 2.º Para efeitos da concessão da isenção prevista no artigo anterior, devem os pedidos, a apresentar à Direcção Geral das Alfândegas, ser instruídos com listas, em duplicado, do material para que se solicitar tal benefício.

Art. 3.º O material a que se refere este diploma, quando desviado do destino que justificou o benefício da isenção de direitos, considera-se em descaminho de direitos, punível conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA

E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 35:616

Considerando que foram adjudicadas a Marcelino da Silva as obras de melhoramentos e ampliação das instalações do grupo independente de artilharia n.º 6, em Santarém, a realizar ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 35:194, de 24 de Novembro de 1945;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Marcelino da Silva, pela quantia de 3:458.000\$, para execução das obras de melhoramentos e ampliação das instalações do grupo independente de artilharia n.º 6, em Santarém.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 1:750.000\$ no corrente ano e 1:708.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:617

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada ao pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, as seguintes importâncias:

Ao professor da Universidade de Coimbra, Dr. Francisco da Luz Rebelo Gonçalves . . .	4.876\$15
Ao comandante José Soares de Oliveira . . .	1.495\$00
A empresa concessionária do Teatro Nacional D. Maria II	5.000\$00
	<hr/>
	11.371\$15

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto*.